



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 17.454-8/2020</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: WASGHINTON LUIZ DE CAMPOS</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>: NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. WASGHINTON LUIZ DE CAMPOS**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Agente Fundiário Agrário – Lei 10.042, Classe “D”, Nível “12”, lotado no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 10.042/2014; Processo MTPREV nº 226911/2018; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 186805/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 24.951/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27.256, em 09/05/2018, retificado, em parte, pelo Ato nº 26.836/2018, nº 27.315, em 03/08/2018 (fls. 6 e 7 – Doc. nº 186805/2020).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar onde constatou 02 (duas) irregularidades, e sugeriu a citação do gestor para apresentar esclarecimentos (Doc. nº 191867/2020).

5. O Gestor do Mato Grosso Previdência foi citado por meio do Ofício nº 334/2020/GCS/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto as irregularidades detectadas (Doc. nº 193049/2020).

6. Ato contínuo o Gestor apresentou defesa, ocasião em que juntou os documentos solicitados pela Unidade de Instrução (Doc. nº 200264/2020).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluiu pelo saneamento das irregularidades, sugeriu a não aplicação da paridade com qualquer tipo de carreira pelos motivos determinantes da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5111/2018-RR-STF<sup>1</sup>, diante disso relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que os Atos nº 24.951/2018 e nº 26.836/2018, estão aptos ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 218594/2020).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.560/2020, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro dos Atos nº 24.951/2018 e nº 26.836/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 238352/2020).

### É o relatório.

<sup>1</sup> <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur395694/false>